



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES



MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 02/2017

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 31 / 10 / 2017

Em Discussão Única

[Assinatura]
Presidente

A PRESENTE MOÇÃO TEM POR OBJETIVO REPUDIAR OS ATOS TOMADOS PELO IBAMA, QUANDO DOOU MADEIRA APREENDIDA EM PARAUAPEBAS AO MUNICÍPIO DE PIÇARRA, DE MANEIRA SUMÁRIA. E AINDA, VEM REPUDIAR AS DECLARAÇÕES QUE O GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA PERPETROU, NO SENTIDO DE AFIRMAR QUE É VEDADA A DOAÇÃO PARA O MUNICÍPIO NO QUAL FOI APREENDIDA A MADEIRA.

Venho respeitosamente com o amparo do artigo 213, §1º, inciso II do Regimento Interno, submeter ao Plenário a seguinte Moção de Repúdio, a ser enviada ao Gerente Executivo do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) em Marabá, com o seguinte teor:

ASSUNTO: Apreensão de madeiras em um depósito nesta cidade, no último dia 25 (vinte e cinco), e sua destinação. Explica-se, o IBAMA apreendeu duas carretas de madeira serrada em um depósito em Parauapebas, durante o dia, e no início da noite foi embarcada em outro veículo partindo rumo a Piçarra, doada que foi à sua Prefeitura. Tal atitude não é casual, pelo menos não se tem notícia de algo parecido. Sendo assim, repúdio o ato de doação feito pelo IBAMA, que não se sabe se obedeceu estritamente às regras procedimentais



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

descritas no Decreto nº 6.514/2008, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA Nº 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014. E mais, repudio as declarações perpetradas pelo Gerente do IBAMA em Marabá que afirmou que não poderia fazer doação ao Município no qual a madeira foi apreendida.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES
JUSTIFICATIVA

Foi veiculada na imprensa local o fato, mais especificamente no BLOG do ZEDUDU¹, que o IBAMA apreendeu em um depósito localizado no Município de Parauapebas, madeira ilegal. Ocorre que um fato chama atenção, a referida apreensão fora realizada no dia 25-10-2017, durante o dia, e na noite deste mesmo dia a madeira já estava indo em direção ao Município de Piçarra, na medida em que fora doada pelo IBAMA a tal municipalidade.

O BLOG DO ZEDUDU ouviu o Gerente Executivo do IBAMA em Marabá, o Sr. Hildemberg da Silva Cruz, que confirmou a apreensão das duas carretas com madeira, e também a imediata doação à Prefeitura de Piçarra. Quando questionado, por qual motivo a madeira fora doada à municipalidade de Piçarra, o gerente afirmou que:

Há uma fila de pedidos no IBAMA, de entidades filantrópicas e Prefeituras, para receber madeiras apreendidas e, conforme o Instituto vai fazendo as apreensões, atende aos pedidos que estão na vez. Não há esse critério de doar a Município da microrregião. Outra coisa, não pode doar ao mesmo Município no qual foi apreendida².

Ocorre que a alegação do Gerente do IBAMA em Marabá, que não se pode doar a madeira ao mesmo Município em que foi apreendida, salvo melhor juízo, não é de todo modo correta. Na medida em que não há na legislação que ele mesmo citou (Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações), alguma proibição de se doar ao Município no qual é apreendida a madeira.

¹ <http://zedudu.com.br/doacao-de-madeira-apreendida-em-parauapebas-para-prefeitura-de-picarra-causa-estranheza/#comments>

² <http://zedudu.com.br/doacao-de-madeira-apreendida-em-parauapebas-para-prefeitura-de-picarra-causa-estranheza/#comments>



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

Para não restar dúvidas, a INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA Nº 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014³, não apresenta nenhuma vedação de doação para o Município no qual foi apreendida a madeira. Cabe ressaltar ainda que a referida Instrução apresenta todo um procedimento que deve ser tomado para que a doação se efetive, mesmo que seja uma doação sumária. Por isso, é necessário que se investigue se foram obedecidas todas as regras procedimentais para o caso. Mas, de início já quero deixar meu repúdio registrado ao que o Gerente do IBAMA em Marabá externou, o que seja, que a madeira não poderia ser doada ao Município onde ocorreu a apreensão.

Assim, manifesto o meu repúdio, e solicito que o IBAMA se manifeste, oficialmente sobre o que ocorreu. E, esclareça para todos se houve estrita obediência aos procedimentos elencados na Instrução Normativa nº 19/2014, e no Decreto 6.514/2008, quando da doação da madeira apreendida em depósito localizado em Parauapebas para o Município de Piçarra. Plenário João Prudêncio s e Brito, 30 de outubro de 2017.

Zacarias de Assunção Vieira Marques

PODER LEGISLATIVO
Vereador
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Zacarias Assunção Vieira Marques
Vereador PSDB

³ Que em seu art. 1º estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do IBAMA, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.